

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 23 de Outubro de 2020 N° 27.863

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N° 102/2020/SEPLAG

Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, prevista no art. 11 da Lei Federal nº10.861 de 14 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

Considerando a Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências e seu art. 11, *caput*, que determina a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

Considerando o art. 16 da Resolução Normativa CEE/MT nº 01/2017 que fixa as normas para a Avaliação das Instituições de Educação Superior e de seus cursos e programas no Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso;

Considerando o art. 90, II da Resolução Normativa CEE/MT nº 311/2008, que determina o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do nome dos componentes da Comissão Própria de Avaliação - CPA, inclusive de sua presidência, que passará a representar a instituição para fins dos processos avaliativo e regulatório,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito Escola de Governo de Mato Grosso, prevista no art. 11 da Lei Federal nº10.861 de 14 de abril de 2004, composto pelos seguintes servidores:

I - Segmento técnico-administrativo

- Débora Lopes Gagini
- Rejane Cristina da Silva Barros

II - Segmento do corpo docente

- Alexandre Candido de Oliveira de Oliveira Campos
- Vinicius de Carvalho Araujo

III - Segmento do corpo discente

- Marino Koch
- Vanda Helena da Silva

IV - Segmento da sociedade civil organizada

- Nasson Delgado de Arruda
- Winston Carlos da Silva

Art. 2º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização, de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes e aquelas previstas na Resolução Normativa CEE/MT nº 01/2017.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será presidida pelo membro Débora Lopes Gagini.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá apresentar o Regimento Interno da sua organização, atribuições e funcionamento em até 120 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2020.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2020/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso para o biênio 2021/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO** o Edital de abertura do Processo Seletivo a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso para o biênio 2021/2022;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, organizado e coordenado pela Comissão Estadual, compreendido em 04 (quatro) Etapas, a saber:

Etapas
Etapas I - compreenderá prova objetiva, composta de 40 (quarenta) questões, com 4 alternativas cada, de caráter eliminatório e classificatório;
Etapas II - análise de títulos e currículo, de caráter classificatório;
Etapas III - atribuição da Unidade Escolar, na Assessoria Pedagógica, de acordo com a Classificação geral do município;
Etapas IV - elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho.

1.2. Os resultados das Etapas I, II e III, serão divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, www.seduc.mt.gov.br;

1.3. O Diretor designado terá até 60 (sessenta) dias, a partir do dia 04/01/2021, para apresentar o Plano de Trabalho, em data previamente agendada na Assessoria Pedagógica. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e CEFAPRO e posteriormente enviado à Secretaria Adjunta de Gestão Educacional para homologação.

1.5. Caberá a Superintendência de Políticas de Gestão Escolar acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá ao Órgão Central, com auxílio da Assessoria Pedagógica nos municípios, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá a Assessoria Pedagógica, no período das 8h de 26/10/2020 as 18h de 27/10/2020, realizar a composição das Comissões Locais e enviar os dados dos membros no formulário eletrônico <https://forms.gle/ZJczUyQ-TjBAmdwzK8>.

1.8. A comissão Local/Municipal será composta de representantes da Assessoria Pedagógica, Diretor de CEFAPRO, Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico das escolas do município, ficando responsável para organizar o local com estrutura necessária para a realização da prova objetiva, conforme recomendações das autoridades de saúde, seguindo o protocolo de biossegurança face ao momento de pandemia.

1.9. Os Municípios onde não possui CEFAPRO, não terão essa representatividade na Comissão Local.

1.10. Havendo a necessidade, a comissão local/municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos.

1.11. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.12. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Complementar nº 050/1998, no seu Art. 3º, Inciso II, alínea "a".

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II - ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados no Município, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- III - ser habilitado em Licenciatura Plena;
- IV - ter residência fixa no estado de Mato Grosso;
- V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;
- VI - não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04/1990, inclusive a licença prêmio;
- VII - não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
- VIII - não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;
- IX - não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- X - estar adimplente com as prestações de contas na Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP/SEDUC;
- XXI - não estar com processo de aposentadoria em andamento.
- XXII - não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado;
- XXIII - não estar em estágio probatório;
- XXIV - não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- XXV - não ter descumprido, ou não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- XXVI - não esteja sob tomada de conta especial.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, a Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/HaeDHzxXU7UGUoYA7> no período das 0h de 29/10 as 23h59 de 03/11/2020.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, no município onde esteja lotado, sendo que em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerado a última realizada.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Estadual indeferir o caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao processo seletivo deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Estadual, pelo e-mail: comissao_estadualdiretor@educacao.mt.gov.br.

3.6. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site www.seduc.mt.gov.br no dia 06/11/2020 e caberá recurso à Comissão Estadual, cumprindo os prazos previstos.

3.7. Os recursos das inscrições devem ser enviados exclusivamente pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/6BRZ967qFNqD2Lfu8> disponível no período das 0h as 23h59 do dia 09/11/2020, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.8. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no site www.seduc.mt.gov.br no dia 11/11/2020.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 29/10/2020 a 03/11/2020 o candidato deverá encaminhar pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/CvsJtjwkj4mKN7fw7>, os seguintes documentos:

- I - curriculum vitae;
- II - cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência;
- III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - cópia do documento comprobatório de situação militar;

V - comprovante de endereço;
 VI - cópia do diploma de graduação devidamente registrado;
 VII - Certidão de Adimplência do CDCE da escola, para candidatos que desempenharam a função de Diretor, Presidente e Tesoureiro do CDCE, emitida pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP/SEDUC;
 VIII - Declaração emitida pela Unidade Setorial de Correição USC/SEDUC comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
 IX - Declaração expedida pela SAGPE/SEDUC, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;
 X - Declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especiais, comprovando que o candidato não está respondendo processo junto a essa Comissão;
 XI - Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal;
 XII - termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;
 XIII - termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela SEDUC e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;
 XIV - termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;
 XV - certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);
 XVI - declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
 XVII - declaração informando se exerceu ou não a função de Diretor Escolar, Presidente e/ou Tesoureiro do CDCE, relacionando as unidades escolares, períodos e município;
 XVIII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;
 XIX - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
 XX - declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
 XXI - declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;
 XXII - declaração afirmando que não esteja em estágio probatório;
 XXIII - declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;
 XXIV - declaração afirmando não ter descumprido, ou que não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
 XXV - recibo de declaração de bens do servidor, exercício 2020, referência 2019;
 XXVI - publicação do Diário Oficial que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar;
 XXVII - documentos de comprovações dos títulos.

4.2. Os documentos devem ser encaminhados em arquivo único (juntar todos os arquivos) e em formato PDF identificado com o nome do candidato. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.4. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

4.5. Os termos de compromisso e declarações relacionados nos itens anteriores poderão ser firmados em um único documento.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 30 de novembro de 2020, das 14 às 18 horas, no local indicado pela Assessoria Pedagógica de cada Município com orientação da Comissão Estadual.

5.2 Os locais de prova serão divulgados no dia 13/11/2020 no site da SEDUC e nos murais das Assessorias Pedagógicas.

5.3 As provas serão aplicadas somente nos municípios onde houver Assessoria Pedagógica.

5.4 O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

5.5. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de quatro alternativas cada e será realizada em formulário impresso de avaliação, disponibilizados nos locais indicados pela Comissão Local/Municipal, em dia e horário estabelecido no cronograma Anexo I deste edital.

5.6. Serão considerados, para efeito de correção da prova objetiva, somente o gabarito preenchido e assinado pelo candidato e pelo aplicador da prova.

5.7. A Prova Objetiva constará de questões sobre conhecimento de gestão escolar, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Anexo II deste Edital de seleção.

5.8. A bibliografia sugerida constam no Anexo III deste Edital.

5.9. A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula.

5.10. Será previsto um período de 04 (quatro) horas para a realização da Prova Objetiva.

5.11. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 50 (cinquenta) pontos.

5.12. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica em parceria com as Comissões Locais, sendo supervisionadas pelo Órgão Central por meio da Comissão Estadual.

5.13. A divulgação do gabarito da prova objetiva será realizado no site da SEDUC no dia 01/12/2020.

5.14. O resultado da Prova Objetiva será publicado no da SEDUC no dia 14/12/2020.

5.15. Do resultado da Prova Objetiva caberá recurso no período das 0h as 23h59 do dia 15/12/2020, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/auUNg87qj9FzPI4S8>

5.16. A divulgação do resultado dos recursos da Prova Objetiva será feito pelo site da SEDUC no dia 17/12/2020.

5.17. Todas menções a horário neste Edital tem como referência o horário oficial de Mato Grosso.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

6.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter classificatório, será realizado pela Assessoria Pedagógica com auxílio da Comissão Local, na data constante no Anexo I deste Edital.

6.2. O candidato deve enviar a publicação do Diário Oficial que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar para análise, no link especificado no cronograma deste Edital, em formato PDF, em único arquivo, identificado com o nome do candidato.

6.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo IV deste Edital.

6.4. A divulgação do resultado da Etapa II será pelo site da SEDUC no dia 22/12/2020.

6.5 Do resultado da análise de títulos e currículo caberá recurso no período das 0h as 23h59 do dia 23/12/2020, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/NEHyZErSdYTrBqvg9>

6.6. A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos e currículo será feito pelo site da SEDUC no dia 29/12/2020.

7. DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SEDUC

7.1. A SEDUC providenciará os seguintes documentos de cada classificado:
 I - Certidão de Adimplência emitida pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas;
 II - Declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especiais, comprovando que o candidato não está respondendo processo junto a essa

Comissão;

III - Declaração emitida pela Unidade Setorial de Correição, comprovando que o candidato não tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

IV - Declaração emitida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da Educação, atestando que o profissional não esteja sob licenças contínuas, em processo de aposentadoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será garantido ao candidato, em cada Etapa do processo seletivo, prazo recursal perante a Comissão Estadual, exclusivamente pelos links indicados no anexo I deste edital, não sendo analisados recursos que forem interpostos por canais diversos daqueles indicados no anexo I deste Edital.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL POR MUNICÍPIO

9.1. A Publicação do Resultado Geral dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar, conforme número de vagas no município, será no dia 30/12/2020 no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.2. No dia 30 de dezembro de 2020, das 8h as 18h, os servidores aptos deverão comparecer na Assessoria Pedagógica para atribuição da escola - Etapa III, de acordo com o número de vagas para a função no município.

9.3. Em cada município, terá um banco de dados com a classificação geral dos servidores aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

9.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá os critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV - Maior tempo de serviço (a partir do ingresso);

V - Maior idade.

10. DA POSSE

10.1. A Secretaria de Estado de Educação dará posse aos designados no dia 04/01/2021, via webconferencia as 9h no horário oficial de Mato Grosso, devendo o designado estar na unidade escolar ao qual foi designado à função de Diretor Escolar para assinatura do termo de posse.

10.2. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

10.3. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

11.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

11.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

11.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados no sistema Sigueduca.

11.5. Caberá a Comissão Estadual emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

11.6. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Estadual, que atenderá na Superintendência de Políticas de Gestão Escolar-SUGE, pelo email comissao.estadualdiretor@educacao.mt.gov.br, encaminhados para decisão final da Secretaria de Estado de Educação.

11.7. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

11.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2020.

(Original assinado)

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

Ord.	CRONOGRAMA	Data/período
01	Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	23/10/2020
02	Pedido de impugnação do Edital pelo do formulário eletrônico https://forms.gle/z4S8X5pcGfokEmRX8	26/10/2020
03	Divulgação do resultado da impugnação do Edital no site da SEDUC	28/10/2020
04	Composição e envio dos dados das Comissões Locais pelo link https://forms.gle/ZJczUyQTjBAmDwzK8	26 e 27/10/2020
05	Período de Inscrição dos candidatos no link https://forms.gle/HaeDHzxXU7UGUoYA7 e análise dos documentos pela Comissão Local	29/10/2020 a 03/11/2020
06	Envio dos documentos descritos no item 4 deste Edital pelos candidatos classificados na Etapa I - pelo formulário eletrônico https://forms.gle/CvsJtjwkj4mKN7fw7	29/10/2020 a 03/11/2020
07	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no site da SEDUC.	06/11/2020
08	Recurso contra inscrições indeferidas - interposição pelo formulário https://forms.gle/6BRZ967qFNqD2Lfu8	09/11/2020
09	Divulgação dos resultados dos recursos das inscrições indeferidas no site da SEDUC	11/11/2020
10	Publicação dos Locais de Prova por Assessoria Pedagógica no site da Seduc	13/11/2020
11	Realização da Prova Objetiva	30/11/2020
12	Divulgação do Gabarito no site da Seduc	01/12/2020
13	Divulgação do resultado da Etapa I - Prova Objetiva, no site da Seduc	14/12/2020
14	Recurso contra o resultado da Prova Objetiva - pelo formulário eletrônico https://forms.gle/auUNg87qj9FzPi4S8	15/12/2020
15	Divulgação dos resultados dos recursos da Prova Objetiva	17/12/2020
16	Análise de Títulos e Currículos pela Assessoria Pedagógica e Comissão Local	18 e 21/12/2020
17	Divulgação do Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo será feito pelo site da Seduc	22/12/2020
18	Recurso contra o Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo - pelo formulário eletrônico https://forms.gle/NEhyZErSdYTrBqvq9	23/12/2020
19	Divulgação do Resultado dos recursos da Etapa II - Análise de títulos e currículo pelo site da Seduc	29/12/2020
20	Publicação do Resultado da Classificação Geral por Município, pelo Site da Seduc	30/12/2020
21	Atribuição da unidade escolar aos classificados de acordo com número de vagas no município	30/12/2020
22	Designação dos servidores a função de Diretor Escolar	04/01/2021

**ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Marco legal da educação no Brasil e no Estado de Mato Grosso: A educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e suas alterações; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Lei nº 10.111/2014; Lei nº 7.040/1998; Lei nº 8069/1990; LC 04/1990 e suas alterações; LC nº 049/1998 e suas alterações; LC nº 50/1998 e suas alterações; LC nº 112/2002; Resolução normativa CEE/MT nº 002/2015; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CEB nº 02/2012; Resolução Normativa nº 003/2019 CEE/MT; BNCC; DRC MT; Projeto Político Pedagógico; Papel social da educação e a função social da escola; Gestão de Pessoas no âmbito da escola; Noções básicas de prestação de contas; Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar; Preservação do Patrimônio Público; Princípios e Procedimentos da Administração Pública; Aplicação de Recursos Públicos; Raciocínio Lógico; Ética Profissional; Noção de liderança e mediação de conflitos; Noções Básicas de Informática; Conceito de Internet e Intranet; Ferramentas e Aplicativos de navegação; Noções Básicas de Redação Oficial.

**ANEXO III
BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Constituição Federal - 1988.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
BRASIL. Resolução Normativa nº 007/2010 CNE/CEB. Fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
BRASIL. Resolução Normativa nº 002/2012 CNE/CEB. Define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio.
BRASIL/MEC. Portaria n 1.035 de 5 de outubro de 2018. Dispõe sobre data de corte etário vigente em todo o território nacional.
MATO GROSSO. Lei nº 7040, de 1º de outubro de 1998. Estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.
MATO GROSSO. Lei Complementar nº 04/1990, de 15 de outubro de 1990.
MATO GROSSO. Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998. Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 112, 1º de julho de 2002.
MATO GROSSO. Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998.
MATO GROSSO. Lei Estadual nº 7.692, 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 10.111 de 06.06.2014. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei no 8.806 de 10.01.2008.
MATO GROSSO. Resolução Normativa nº 002/2015 CEE/MT. Estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Educação.
MATO GROSSO. Conselho Estadual de Educação. Resolução Normativa nº 003/2019 CEE/MT. Fixa normas para a oferta de Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Educação D.O. 27/11/2019. Revoga a resolução 05/2011 do CEE.
MATO GROSSO. Conselho Estadual de Educação. Portaria nº 672/2019/GS/SEDUC/MT. Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas.
MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 347/2019/GS/SEDUC/MT. Dispõe sobre o acompanhamento de infrequência dos estudantes das unidades escolares de educação básica.
MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 486/2018/GS/SEDUC/MT. Dispõe sobre a organização da escrituração escolar das escolas do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.
MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso. Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2018.
LÜCK, Heloisa. Dimensões de gestão escolar e suas competências - Curitiba: Editora Positivo, 2009.
LÜCK, Heloisa. A escola participativa: o trabalho do Gestor Escolar. Editora Vozes.
PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, 2010.
VASCONCELOS, Celso dos Santos - Coordenação do Trabalho Pedagógico: Do Projeto Político Pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 9ª Ed - São Paulo: Libertad, 2008.
VASCONCELOS, Celso dos Santos - Planejamento: Projeto de Ensino -aprendizagem e Projeto Político-pedagógico. 17ª Ed - São Paulo: Libertad, 2007.
BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Orientações para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO**

DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a):			Dt Nasc:
RG:	Órgão Exp.:	UF:	Dt Exp.: CPF:
Endereço:		Nº:	Complemento CEP
Bairro:		Cidade:	
Telefone Celular			
Dados Sociais:			
Matrícula:		Cargo:	
Possui Outro Vínculo Empregatício? () Não () Sim			
PcD (Pessoa com Deficiência)?: () Não () Sim Tipo:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	Cômputo	Pontos
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização	10,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA			
Participação da Sala do Educador/Formação d/na escola e curso de formação continuada por instituto IES/MEC ou CEFAPRO (2018 a 2020) 0,5 pontos p/ cada 40 horas	10,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar (2018 a 2020) 1,0 ponto p/ cada 40 horas	20,0 pontos		
CURRÍCULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) 2,0 pontos por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Local e data

Assessor Pedagógico

Comissão Local

Comissão Local

PORTARIA Nº 563/2020/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre os critérios e requisitos para o processo de seleção à função de Diretor Escolar na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, Lei Complementar nº 612/2019, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, a LC nº 50/1998 e suas alterações, a LC nº 266/2006, a LC nº 04/1990, a LC nº 112/2002, a Lei nº 7.040/1998, a Lei nº 10.111/2014 (PEE), o Decreto nº 2328/2014 e a decisão definitiva proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 282, publicada no DJE em 28.11.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e requisitos para o processo de seleção de servidores à função de Diretor das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 2º O processo seletivo será destinado à servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de dedicação exclusiva, de acordo com § 1º, do artigo 3º da LC nº 50/1998.

Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo seletivo de provas, títulos e currículo, para exercício da função de Diretor Escolar das unidades escolares.

Art. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, ocorrendo novo processo seletivo ao final do período.

Art. 5º Ficam excepcionadas do processo:

I - as Escolas cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem redimensionadas ou reordenadas para o processo de desativação;

II - as Unidades de Educação Infantil - Creches;

III - as indígenas, quilombolas, confessionais e militares;

IV - as Unidades de Sistema Prisional e Socioeducativo.

§ 1º As Escolas inclusas no inciso I do artigo anterior, terão os atuais Diretores mantidos na função, até que seja concluído o processo de redimensionamento ou reordenamento para o processo de desativação.

§ 2º As Escolas enquadradas no inciso III e IV do artigo anterior terão seus Diretores designados de acordo com as regras anteriormente aplicadas, atendendo suas especificações, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º As unidades escolares do campo terão seus Diretores selecionados pelo presente processo, preferencialmente da Comunidade a qual pertence a escola, em atendimento ao disposto no artigo 39, § 2º da Resolução nº 8/2012/CNE/CEB e artigo 37, § 1º da Resolução Normativa nº 002/2016-CEE/MT.

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 7º Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados no Município, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em Licenciatura Plena;

IV - ter residência fixa no estado de Mato Grosso;

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

VI - não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04/1990, inclusive a licença prêmio;

VII - não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

X - estar adimplente com as prestações de contas na Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP/SEDUC;

XXI - não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no processo seletivo, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos, não será designado para a função.

Art. 8º Para comprovar os requisitos constantes nesta Portaria, o candidato deve encaminhar pelo link, no dia e horário indicados no Edital, os seguintes documentos:

I - curriculum vitae;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - cópia do documento comprobatório de situação militar;

V - comprovante de endereço;

VI - cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

VII - Certidão de Adimplência do CDCE da escola, para candidatos que desempenharam a função de Diretor, Presidente e Tesoureiro do CDCE, emitida pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP/SEDUC;

VIII - Declaração emitida pela Unidade Setorial de Correição USC/SEDUC comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

IX - Declaração expedida pela SAGPE/SEDUC, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

X - Declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especiais, comprovando que o candidato não está respondendo processo junto a essa Comissão;

XI - Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do Município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal;

XII - termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XIII - termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela SEDUC e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;

XIV - termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;

XV - certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

XVI - declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XVII - declaração informando se exerceu ou não a função de Diretor Escolar, Presidente e/ou Tesoureiro do CDCE, relacionando as unidades escolares, períodos e Município;

XVIII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XIX - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

XXI - declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XXII - declaração afirmando que não esteja em estágio probatório;

XXIII - declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXIV - declaração afirmando não ter descumprido, ou que não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

XXV - recibo de declaração de bens do servidor, exercício 2020, referência 2019;

XXVI - publicação do Diário Oficial que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar;

XXVII - documentos de comprovações dos títulos.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos VII, VIII, IX e X serão providenciados pela SEDUC, não havendo necessidade de requerimento pelo candidato.

§ 2º Os documentos para análise de títulos e currículo devem ser encaminhados no link especificado no Edital de Seleção, em formato PDF, em único arquivo, identificado com o nome do candidato.

Art. 9º É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

- I - possua outro vínculo, municipal, federal ou privado;
- II - esteja em estágio probatório;
- III - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - tenha descumprido, ou esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- V - esteja sob tomada de conta especial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 10 A função de Diretor Escolar é composta das seguintes atribuições:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado de Educação, e outros processos de planejamento;
- III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo seletivo, para exercício da função de Diretor Escolar das unidades escolares.

§ 1º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

- Etapa I** - prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;
- Etapa II** - avaliação de títulos e currículo;
- Etapa III** - atribuição da unidade escolar;
- Etapa IV** - elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho.

§ 2º A Etapa I, será de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de prova objetiva de conhecimento sobre gestão escolar, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Edital de seleção, contendo 40 (quarenta) questões sendo considerado aprovado o candidato que atingir 50% de acertos.

§ 3º A Etapa II, será de caráter classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo ao Edital.

§ 4º Caberá a Assessoria Pedagógica e Comissão Local realizar a avaliação de títulos e currículo, na Etapa II, de acordo com o Formulário anexo ao Edital.

Art. 12 O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Diretor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas

I e II, formando a classificação geral do Município.

§ 1º Em caso de empate, a classificação obedecerá os critérios abaixo:

- I - Maior titulação;
- II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;
- III - Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);
- IV - Maior tempo de serviço (a partir do ingresso);
- V - Maior idade.

§ 2º A Etapa III, de atribuição da unidade escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados por Município, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo Edital.

§ 3º O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

§ 4º Não havendo candidatos interessados na ordem de Classificação no Município, poderá ser designado o classificado com maior pontuação, na circunscrição da Assessoria Pedagógica.

§ 5º Não havendo candidatos interessados na circunscrição da Assessoria Pedagógica, poderá ser designado o classificado com maior pontuação no respectivo Polo do CEFAPRO.

Art. 13 Na Etapa IV, após escolha da unidade escolar, o candidato selecionado deverá elaborar o Plano de Trabalho, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do dia 04/01/2021, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria de Estado de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;
- II - Ações para ampliação da participação da comunidade na unidade escolar;
- III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;
- IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§ 1º O Plano de Trabalho que trata o *caput* do artigo deverá ser apresentado em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo CDCE, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para sugestão de melhorias do referido Plano.

§ 2º A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e CEFAPRO e posteriormente enviado à Secretaria Adjunta de Gestão Educacional para homologação.

§ 3º O Diretor designado que não cumprir a Etapa IV será desligado da função.

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 14 O processo de seleção de Diretor das unidades escolares para o biênio 2021/2022, será regido por esta Portaria e pelo Edital, publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados pela Secretaria de Estado da Educação em sua página eletrônica e por meio das Assessorias Pedagógicas que ficam incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital às escolas, fazendo-se afixá-lo nas mesmas.

DA COMISSÃO LOCAL

Art. 15 Caberá ao Órgão Central e Assessoria Pedagógica nos Municípios, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital de seleção.

§ 1º Cada Assessoria Pedagógica deverá formar uma Comissão Local para organizar e executar o processo seletivo no Município, constituída de representantes da Assessoria Pedagógica, Diretor de CEFAPRO, Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico das escolas do Município sob sua circunscrição.

§ 2º Os Municípios onde não possui CEFAPRO, não terão essa

representatividade na Comissão Local.

§ 3º Caberá a Assessoria Pedagógica constituir a Comissão Local com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do processo no Município.

§ 4º Havendo necessidade, a Comissão Local poderá convocar servidores de todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual, para auxiliar nos trabalhos técnicos.

Art. 16 O Processo de Seleção para designação de profissionais da educação, para o exercício da função de Diretor Escolar, será organizado e coordenado pela Secretaria de Estado de Educação, conforme Portaria de instituição da Comissão Estadual.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 Os interessados em participar do processo seletivo deverão se inscrever por meio do formulário eletrônico, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Educação, desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria e no Edital.

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria de Estado de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 19 Será constituída uma Comissão em cada Município para o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho do Diretor, coordenado pela Secretaria Adjunta de Gestão Educacional.

Art. 20 Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para unidade escolar.

§ 1º Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá ao CDCE contribuir com propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho.

§ 2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 21 A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento do Diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo, em processo instruído pela Superintendência de Políticas de Gestão Escolar.

§ 3º Não havendo interessados na ordem de Classificação no Município, poderá ser designado o classificado com maior pontuação na circunscrição da Assessoria Pedagógica.

§ 4º Não havendo interessados na circunscrição da Assessoria Pedagógica, poderá ser designado o classificado com maior pontuação no respectivo Polo do CEFAPRO.

§ 5º O Diretor designado completará o biênio.

Art. 22 A substituição temporária do Diretor ocorrerá nas seguintes situações:

§ 1º Por afastamento pelo período inferior a 10 (dez) dias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade.

§ 2º Por afastamento pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias, será substituído por servidor designado por meio de portaria emitida

pelo titular da pasta, publicada no Diário Oficial do Estado, que poderá recair sobre o servidor lotado na unidade escolar.

Art. 23 A exoneração da função de Diretor Escolar se dará em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica, respeitadas o contraditório e ampla defesa.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de unidade escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 25 O profissional designado para a função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento de um percentual estabelecido sobre o seu subsídio, de acordo o previsto na tabela do Anexo da Lei Complementar nº 50/1998.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Diretor designado iniciará as suas atividades no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 27 O Diretor do biênio 2019/2020, sob pena de responsabilidade nos termos do Art. 148, da Lei Complementar 04/1990, entregará ao novo Diretor, até o dia 04 de janeiro de 2021, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Superintendência de Políticas de Gestão Escolar - SEDUC, conforme Portaria nº 551/2018/GS/SEDUC/MT;

II - balanço do acervo documental;

III - autorização e renovação de autorização dos cursos ofertados;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Conselho.

VI - A avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do Diretor da unidade escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor e ao CDCE eleito, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, a Superintendência de Políticas de Gestão Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir 04/01/2021.

Art. 28 O Diretor que completou o mandato 2019/2020 e for designado para o biênio 2021/2022 para a mesma unidade escolar, deverá cumprir com o determinado no caput do artigo 27, entregando a documentação ao CDCE eleito, sob pena de ser desligado da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao CDCE eleito, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, a Superintendência de Políticas de Gestão Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir 04/01/2021.

Art. 29 Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o processo seletivo constam no Edital de seleção.

Art. 30 Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Estadual, que atenderá na Superintendência de Políticas de Gestão Escolar-SUGE, encaminhados para decisão final da Secretária de Estado de Educação.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA.CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2020.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIMASCHESK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 564/2020/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Estadual para coordenar, acompanhar e conduzir o processo seletivo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, Lei Complementar nº 612/2019, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, a LC nº 50/1998 e suas alterações, a LC nº 266/2006, a LC nº 04/1990, a LC nº 112/2002, a Lei nº 7.040/1998, a Lei nº 10.111/2014 (PEE), o Decreto nº 2328/2014 e a decisão definitiva proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 282, publicada no DJE em 28.11.2019;

Considerando que o mandato dos atuais Diretores das unidades escolares da rede pública de Mato Grosso encerra em 31.12.2020, sendo necessário a designação de servidores para exercer a função de direção a partir de 04.01.2021

Considerando o entendimento consolidado na jurisprudência da Suprema Corte que Diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo a nomeação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Estadual abaixo designada para a preparação e condução do processo seletivo de Diretor das Unidades Escolares da rede estadual de ensino de MT para o ano letivo de 2021/2022:

	Nome	Setor
01	Rosângela Maria Moreira	SUGE/SAGE
02	José Sebastião Arruda Souza	NAMAP/SAGE
03	Erineia Rodrigues de Amorim	SUGE/SAGE
04	Maíra Nunes Safra	CNOE/SUGE
05	Hesloan Humberto Duarte Maia	CAE/SUGE
06	Lourdes Miranda Marino	GQMI/SAGP
07	Laudelina Ferreira Torres	UEGP/SAGP
08	Lucia Aparecida dos Santos	SUDE/SAGE
09	Maurilio Silva	ASSESSORIA PEDAGÓGICA/CBA
10	Jose Carlos Machado Cunha	ASSESSORIA PEDAGÓGICA/VG

Art. 2º A Comissão Estadual acima constituída será presidida pelo primeiro membro e, em sua ausência, pelo segundo.

Art. 3º À Comissão Estadual acima constituída caberá:

I - coordenar, acompanhar, subsidiar e deliberar sobre os trabalhos relativos ao referido processo seleção para designação de servidores para a função de Diretor Escolar para o ano letivo de 2021/2022, observadas as normas legais que tratam da questão;

II - estabelecer cronograma e acompanhar os trabalhos da subcomissão instituída no Art. 4º;

III - elaborar a minuta de Portaria e Edital do processo de seleção;

IV - preparar e disponibilizar condições de infraestrutura e logística para a realização do processo de seleção;

V - orientar os Assessores Pedagógicos para que acompanhem o processo de seleção nos Municípios sob suas circunscrições;

VI - entregar, no prazo estabelecido, o resultado final do processo seleção para homologação pela Secretária de Estado de Educação;

VII - analisar e responder aos recursos apresentados contra o processo de seleção, nas matérias que não digam respeito ao mérito das questões de provas.

Art. 4º Fica constituída, ainda, a subcomissão de elaboração e correção de provas, pelos servidores abaixo designados:

	Nome	Setor
01	Lurdi Haas	NAMAP/SAGE
02	Sandra Queiroz	SUDE/SAGE
03	Elismar Bezerra Arruda	SUPEB/SAGE
04	Deise Fabiana Dier Catanante	GAB/SAGE

05	Leodenil Alves Duarte	SUDE/SAGE
06	Waldney Jorge de Lisboa	SUPBE/SAGE
07	Maria Lecy David dos Santos	SUDE/SAGE
08	Silvio Alves Nogueira	CNOE/SUGE

Art. 5º À subcomissão acima constituída caberá:

I - elaborar as questões para a aplicação de provas no processo de seleção;

II - corrigir as provas aplicadas no processo de seleção;

III - analisar, no mérito, recursos interpostos contra questões das provas.

Art. 6º A Comissão instituída por esta Portaria deverá apresentar o resultado final do processo de seleção até o dia 30/12/2020, para homologação da Secretária de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2020.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

mt.gov.br

PARA COMBATER A COVID-19

E CUIDAR DE VOCÊ,

O GOVERNO DE MATO GROSSO

COMPROU TESTES RÁPIDOS

11 VEZES MAIS BARATOS

E MEDICAMENTOS PARA

O TRATAMENTO PRECOCE.

Para todas as cidades do estado, o Governo distribuiu 300 mil testes rápidos, além de Kit Covid para as prefeituras que solicitaram.

Na Baixada Cuiabana, região mais impactada pela pandemia, colocou em funcionamento o Centro de Triagem Covid-19 para pacientes com sintomas leves, que realiza testes rápidos e consultas médicas, além de tomografia e distribuição de medicamentos para os casos necessários.

MT UNIDO
para superar

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato Grosso



**Seu destino
foi alterado de:
Detran-MT
Para:
Arena Pantanal**



A sede do Detran em Cuiabá está em obras para em breve oferecer um serviço ainda melhor para você. Por isso, o atendimento ao público está sendo realizado na Arena Pantanal.

Mas atenção, é preciso agendar a visita pelo site:
www.detran.mt.gov.br

Você também pode realizar serviços do Detran pelo aplicativo MT Cidadão.



De segunda a sexta-feira
Das 8h30 às 16h
Entrada Portão H - Setor Norte (Rua Oir Castilho)

Serviços de Habilitação e Veículos, incluindo vistoria veicular





As máscaras caseiras de tecido também precisam ser trocadas.

Não coloque a sua vida em risco.

Troque-as sempre que vir um furo, desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".